



REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Oceanografia da Universidade Federal de Santa Catarina, indispensável para a colação de grau.

Art. 2º. Cada acadêmico realizará o TCC em um campo determinado de atividade do oceanógrafo, a sua escolha, desde que enquadrado, no mínimo, em uma das atribuições do profissional oceanógrafo estabelecidas nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Oceanografia.

Art. 3º. Os objetivos gerais da atuação do aluno no TCC são:

I - desenvolver, exercitar e aprimorar conhecimentos técnicos e/ou científicos no campo de atividade do TCC;

II - aprimorar a capacidade de interpretação e análise crítica do conhecimento adquirido;

III - complementar as atividades de aprendizagem teóricas e práticas nos diferentes campos de atuação profissional;

IV - estimular a identificação com área específica de atividade;

V - promover a integração com o mercado de trabalho;

VI - desenvolver atitudes éticas e hábitos profissionais.

Art. 4º. O TCC consiste num trabalho individual e original relativo a uma pesquisa científica ou experiência profissional orientada, relatado sob a forma de uma monografia.

II - DAS DISCIPLINAS RELACIONADAS COM O TCC

Art. 5º. Considera-se aluno em fase de realização do TCC aquele regularmente matriculado nas disciplinas Metodologia de Pesquisa, Trabalho de Conclusão de Curso I ou Trabalho de Conclusão de Curso II;

Parágrafo único. A matrícula em cada disciplina deve respeitar as exigências estabelecidas pelo currículo do curso de Oceanografia, pelo presente regulamento, bem como o calendário acadêmico vigente.

Art. 6º. Na disciplina Metodologia de Pesquisa o aluno é instruído, entre outras atividades, quanto às técnicas de elaboração do projeto de pesquisa, e deve escolher um professor que o auxilie na elaboração do projeto de TCC.

Art. 7º. Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC-I) o aluno deve desenvolver seu trabalho orientado conforme planejamento e cronograma estabelecidos no projeto de TCC.

Art. 8º. Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC-II) o aluno deve continuar a desenvolver seu trabalho conforme planejamento e cronograma estabelecidos no projeto de TCC e na disciplina TCC I, elaborar a monografia, apresentar e defender seu TCC em uma sessão pública, durante a “Semana de Defesas de TCCs da Oceanografia”

Art. 9º. Para efetivação da matrícula nas disciplinas TCC-I ou TCC-II o aluno deve entregar ao Coordenador de TCC os documentos relacionados abaixo até cinco dias úteis antes do prazo final do cancelamento de matrícula, conforme o calendário oficial do semestre letivo correspondente:

I – Portaria de Designação de Orientação ao Coordenador de TCC.

II - Projeto de Pesquisa contendo Cronograma de Atividades atualizado e assinado pelo orientador. Quando matriculado em TCC-II, apresentar somente o Cronograma de Atividades atualizado e assinado.

§ 1º. No caso de mudança de orientador, o aluno deverá encaminhar novamente ao Coordenador de TCC, o Formulário de Solicitação de Portaria de Orientação, com a ciência do antigo e novo orientador.

§ 2º. No caso de mudança substancial no tema de pesquisa, o aluno deve encaminhar ao Coordenador de TCC carta de justificativa e concordância do orientador de TCC, juntamente com novo Projeto de TCC, acompanhado pelos respectivos Formulários de Avaliação de Projeto de TCC.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo implica o cancelamento imediato da matrícula do aluno na disciplina.

Art. 10º. Pode solicitar ao Colegiado de Curso a quebra de pré-requisito da disciplina TCC-II o aluno que:

I - tenha realizado no mínimo 75 horas de embarque e 75 horas das atividades acadêmico, científico, culturais.

II - tenha cursado todas as demais disciplinas obrigatórias e optativas necessárias para a conclusão do curso.

§ 1º. A solicitação que trata o caput desse artigo deve ser feita por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios dos itens acima listados, carta de concordância do orientador e projeto de TCC contendo cronograma das atividades.

§ 2º. A solicitação que trata o § 1º desse artigo deve ser feita até **30 dias** antes do prazo regular de matrícula em disciplinas para o semestre no qual o aluno pretende cursar a disciplina TCC II, conforme determinado no calendário acadêmico da UFSC.

§ 3º. A concessão da quebra do pré-requisito de que trata o caput desse artigo está condicionada ao cumprimento do inciso II ao término do semestre no qual foi feita a solicitação.

§ 4°. No caso da concessão da quebra do pré-requisito de que trata o caput desse artigo, quando da conclusão das atividades nos prazos estabelecidos, a nota final do aluno na disciplina TCC-I será a mesma atribuída na disciplina TCC-II.

§ 5°. No caso da concessão da quebra do pré-requisito de que trata o caput desse artigo, quando da não conclusão das atividades no semestre vigente, o aluno será reprovado com nota 0 (zero) na disciplina TCC-II, permanecendo os demais procedimentos referentes a avaliação para a disciplina TCC-I.

III - DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 11°. O aluno em fase de realização do TCC deve desenvolver e evidenciar requisitos essenciais ao desempenho da profissão de oceanógrafo, tais como:

I - capacidade de formular, elaborar e executar projetos técnicos ou de pesquisa científica, que visem ao conhecimento e à utilização racional do meio marinho em todos os seus domínios;

II - criatividade e iniciativa para tomada de decisões rápidas e eficazes;

III - capacidade no desenvolvimento de trabalho em equipe;

IV - postura ética na coleta de materiais e processamento de informações, e na elaboração do trabalho escrito, bem como no convívio com pessoas que contribuam com seu trabalho;

V - responsabilidade e pontualidade nos seus compromissos.

Art. 12°. O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres:

I - escolher e contatar um professor para auxiliá-lo na elaboração do projeto de TCC;

II - encaminhar solicitação de portaria de orientação para o orientador de TCC;

III - cumprir o cronograma de atividades previsto no Projeto de TCC;

IV - cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de TCC para entrega de projeto, relatórios e formulários e para a execução das demais atividades relacionadas ao TCC;

V – participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC ou pelo seu orientador;

VI - quando matriculado nas disciplinas TCC-I ou TCC-II, manter encontros semanais com seu orientador, devendo justificar por escrito ao seu orientador eventuais faltas;

VII – sempre que solicitado e a critério de seu orientador, elaborar Relatório de Atividade e Frequência do Aluno;

VIII – efetuar o convite aos professores indicados pelo seu orientador para compor a comissão de avaliação do Projeto de TCC (quando cursando Metodologia da Pesquisa), comissão de avaliação do desenvolvimento do TCC (quando cursando TCC I) e Banca Examinadora de TCC (quando cursando TCC II), nos respectivos prazos estabelecidos pelo Coordenador de TCC;

IX- elaborar o projeto de TCC e a monografia de TCC de acordo com as normas estabelecidas pela UFSC, pelo presente regulamento e seguindo as instruções de seu orientador;

X - enviar a monografia para os membros da Banca Examinadora com pelo menos 10 dias úteis de antecedência da data de defesa;

XI – confirmar com a devida antecedência a presença dos membros que compõem a Banca Examinadora de TCC na sessão de defesa, reforçando a data, hora e local onde a mesma será realizada.

XII - participar da “Semana de Defesas de TCC” em dia, hora e local determinados para a sessão pública de apresentação e defesa do TCC;

XIII - entregar a versão final da monografia do TCC e a autorização de publicação on-line da monografia conforme determinado pelo Coordenador de TCC;

XIV - recorrer ao Professor Orientador ou ao Coordenador de TCC quando necessitar de esclarecimentos quanto às normas e procedimentos;

XV - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 13°. O aluno em fase de realização do TCC pode, a qualquer tempo e sob sua inteira responsabilidade, trocar de Projeto de TCC e de professor orientador, devendo comunicar e justificar formalmente sua decisão ao Coordenador de TCC e reencaminhar a documentação prevista nos parágrafos 1 e 2 do artigo 9.

§ 1°. A troca de projeto ou orientador não significa por si só justificativa para o descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Coordenador de TCC para entrega de documentos e execução de atividades relacionadas ao TCC.

IV - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 14°. O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido sob a orientação de um professor ou pesquisador vinculado à UFSC.

§ 1°. Pesquisadores, professores visitantes ou voluntários (conforme regulado pela Resolução n° 012/CUn/99, de 27 de julho de 1999) com efetiva vinculação à UFSC podem ser orientadores, desde que tenham titulação de doutor e cuja vigência dos contratos englobe o período de execução do TCC.

§ 2°. Bolsistas em estágio pós-doutoral poderão ser orientadores desde que vinculados à Programa de Pós Graduação da UFSC e a vigência da sua bolsa englobe o período de execução do TCC.

§ 3°. Quando for o caso, e plenamente justificado, pode ser indicado um profissional da área como coorientador no TCC.

§ 4°. Podem ser indicados como coorientadores todos os profissionais citados nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, assim como doutorandos ou profissionais de reconhecida experiência na área de desenvolvimento do TCC.

§ 5°. A solicitação de coorientação é feita pelo orientador e encaminhada para o Coordenador de TCC do curso.

§ 6°. A coorientação deve constar na Ata de Defesa do TCC e nas declarações de participação na banca de defesa do TCC dos membros da banca de avaliação.

Art. 15°. A orientação do TCC é oficializada mediante assinatura do projeto de TCC pelo professor orientador e expedição de Portaria de Designação de Orientação pela Coordenação do Curso de Oceanografia.

Parágrafo único. A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação do TCC, para fins do cômputo da carga de atividades do docente no Plano de Atividades do Departamento segue o disposto na Resolução nº 053/CEPE/9531 de agosto de 1995.

Art. 16°. O orientador e o coorientador, quando for o caso, têm entre outros, os seguintes deveres:

I - orientar o acadêmico no desenvolvimento do TCC e nas atividades relacionadas ao presente regulamento;

II - formalizar o aceite da orientação por meio da assinatura no projeto de TCC e na solicitação de Portaria de Designação de Orientação;

III - manter encontros semanais com o orientando;

IV - supervisionar a execução das atividades previstas no Projeto de TCC;

V - contribuir técnica e cientificamente para a solução de problemas ou dúvidas dos acadêmicos em relação ao projeto por eles desenvolvidos;

VI - indicar fontes de leitura que subsidiem a realização das atividades do acadêmico;

VII - orientar os acadêmicos para observação dos valores éticos da profissão de oceanógrafo;

VIII - quando for pertinente, apresentar o nome do coorientador do Projeto de TCC;

IX - participar ativamente das reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;

X - avaliar continuamente o desempenho do orientando, comunicando ao Coordenador de TCC atrasos ou descumprimento do Cronograma de Trabalho aprovado nas disciplinas TCC I e TCC II;

XI – indicar os professores para compor a comissão de avaliação do Projeto de TCC (durante a disciplina Metodologia da Pesquisa), comissão de avaliação do desenvolvimento do TCC (durante TCC I) e Banca Examinadora de TCC (durante TCC II), nos prazos estabelecidos pelo Coordenador de TCC;

XII - participar como presidente da Banca Examinadora, quando da sessão de defesa do TCC;

XIII - assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a Ata de Defesa do TCC;

XIV - orientar o acadêmico, quando for o caso, nas alterações do TCC e respostas às questões apontadas pelos membros da Banca Examinadora.

XV - respeitar e fazer respeitar os prazos indicados para a realização e conclusão do TCC.

XVI - propor normas e procedimentos necessários ao aprimoramento dos projetos e do desenvolvimento dos TCCs;

XVII- cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 17°. O professor orientador pode desligar-se, a qualquer tempo, dos encargos de orientação por comunicação oficial ao Coordenador de TCC, devidamente fundamentada.

§ 1°. Quando o desligamento estiver relacionado com motivos ou impedimentos outrem ao relacionamento com o aluno e seu TCC, o professor deve de comum acordo com o seu orientando, apresentar o novo orientador no ato da comunicação de desligamento.

§ 2°. Quando o desligamento estiver relacionado com o desempenho do aluno no desenvolvimento do TCC, a fundamentação para o desligamento deve estar embasada, entre outros, no cumprimento do cronograma de trabalho pelo aluno e assiduidade do mesmo, não havendo responsabilidades em auxiliar o aluno na escolha de um novo orientador.

V - DO COORDENADOR DE TCC

Art. 18°. O coordenador de TCC é indicado pelo Colegiado de Curso para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1°. Para os fins do disposto no caput deste artigo o coordenador de TCC deve estar vinculado ao departamento de ensino que oferecer mais de cinquenta por cento da carga horária total necessária à integralização curricular do curso.

§ 2°. Nos casos em que nenhum departamento preencher a condição estabelecida no § 1°, cabe ao conselho da unidade a indicação do coordenador de TCC, que deve ser um professor vinculado a um departamento que ministre aulas no curso.

§ 3°. Nos casos de impedimento ou afastamento do Coordenador de TCC, o Coordenador ou o Subcoordenador do Curso responde pela Coordenadoria de TCC.

§ 4°. A carga horária atribuída ao Coordenador de TCC é 10 (dez) horas semanais para administração, associadas à responsabilidade pelas disciplinas TCC-I e TCC-II.

Art. 19°. O Coordenador de TCC é o docente responsável pelo acompanhamento dos alunos matriculados nas disciplinas TCC-I e TCC-II e a ele compete:

I – definir e divulgar o cronograma de atividades e de entrega de documentos das disciplinas TCC I e TCC II na primeira semana de cada semestre letivo;

II - assessorar os alunos e cobrar a entrega dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula nestas disciplinas, conforme artigo 9 deste regulamento;

III - realizar a conferência dos documentos e do cumprimento das exigências para a realização do TCC e, quando for o caso, mediante parecer circunstanciado, solicitar o cancelamento da matrícula do acadêmico nas disciplinas TCC-I ou TCC-II, encaminhando-o à Secretaria do Curso de Oceanografia, dentro do prazo

definido para cancelamento pelo Calendário Acadêmico e de acordo com o que rege o Art. 57 da Resolução 017/CUn/97;

IV – solicitar as Portarias de Designação de Orientação, mediante encaminhamento de formulário específico de indicação de orientador à Coordenação do Curso, e solicitar a revogação das portarias à mesma nos casos de substituição de orientador;

V - cancelar a indicação de dois professores avaliadores para compor a comissão de avaliação de desenvolvimento do TCC (na disciplina TCC I) e a banca avaliadora do TCC (disciplina TCC II);

VI – convocar, quando necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas relativas ao TCC;

VII - encaminhar à Coordenação do Curso os formulários de composição da banca avaliadora do TCC para expedição das portarias no prazo de até 30 dias antes da sessão de defesa;

VIII - encaminhar aos membros das bancas avaliadoras as datas, normas e formulários de avaliação dos TCCs;

IX - planejar, juntamente com os alunos matriculados nas disciplinas TCC I e TCC II, a “Semana de Defesas de TCC da Oceanografia”.

X – encaminhar à Secretaria do Curso a média final dos alunos nas disciplinas TCC I e TCC II no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UFSC.

XI - manter arquivo atualizado com toda a documentação referente aos projetos de TCC em desenvolvimento;

XII - mediar conflitos envolvendo acadêmicos e professores no decorrer do trabalho;

XIII - estabelecer encaminhamentos e prazos para entrega da versão digital dos TCCs e das autorizações de publicação on-line do TCC;

XIV - propor normas e procedimentos necessários ao aprimoramento do desenvolvimento dos TCCs, das avaliações, das defesas públicas e da semana de defesas de TCCs;

XV - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desse regulamento.

VI - DA SECRETARIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA

Art. 20º. Com relação ao TCC, compete à Secretaria do Curso de Oceanografia:

I - receber, arquivar, encaminhar ou providenciar documentos para expedição ou revogação de portarias de orientação e homologação das bancas examinadoras dos TCCs;

II - auxiliar na realização da “Semana de Defesas de TCCs” mediante solicitação de reserva dos espaços físicos e equipamentos de projeção, quando necessários;

III - divulgar a “Semana de Defesas de TCCs” junto aos alunos e na página do Curso;

IV - manter atualizado o livro de Atas de Defesas dos TCCs do curso;

V - criar, gerenciar e manter atualizada a base de dados dos TCCs desenvolvidos no curso;

VI - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

VII - DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE TCC

Art. 21°. A estrutura formal do projeto de TCC deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT.

Art. 22°. A avaliação do Projeto de TCC ocorre quando o aluno está matriculado na disciplina Metodologia de Pesquisa.

§ 1°. A avaliação de que trata o caput deste artigo é realizada pelo professor da disciplina Metodologia de Pesquisa e pela comissão de avaliação do Projeto de TCC, composta por dois membros avaliadores sugeridos pelo orientador.

§ 2°. Os membros da comissão de avaliação do projeto, que não participaram de sua orientação, devem ter qualificação adequada para o julgamento do trabalho, com formação mínima de mestrado ou ensino superior e comprovada experiência profissional no tema do TCC.

§ 3°. O professor da disciplina Metodologia de Pesquisa é quem chancela os membros da comissão de avaliação do projeto de TCC.

Art. 23°. Os pareceres contendo nota, emitidos por cada membro da comissão de avaliação do projeto de TCC devem ser embasados nos seguintes critérios de avaliação:

I - notas entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez) - neste caso considera-se que o aluno cumpriu com excelência todas as etapas e atividades relacionadas à elaboração do projeto de TCC;

II - notas entre 6,0 (seis) e 7,5 (sete e meio) - neste caso considera-se que o aluno cumpriu de forma adequada todas as etapas e atividades relacionadas à elaboração do projeto de TCC;

III - notas entre 0 (zero) e 5,5 (cinco e meio) - neste caso considera-se que o aluno cumpriu de forma não adequada as etapas e atividades relacionadas à elaboração do projeto de TCC.

§ 1°. Os pareceres de que trata o caput deste artigo serão registrados em formulário específico.

§ 2°. No caso das notas dos 2 (dois) membros da comissão de avaliação do projeto resultar em média igual ou inferior a 5,5 (cinco e meio), o acadêmico estará reprovado na disciplina Metodologia de Pesquisa.

Art. 24°. A nota final do aluno na disciplina de Metodologia da Pesquisa corresponde a média aritmética entre a nota do professor responsável pela mesma e a nota média dos dois avaliadores do Projeto de TCC. O orientador do projeto não atribui nota ao seu aluno.

VIII - DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art. 25°. A avaliação do desenvolvimento do TCC ocorre quando o aluno está matriculado na disciplina TCC-I.

§ 1°. A avaliação de que trata o caput deste artigo é supervisionada pelo Coordenador de TCC e é realizada pela comissão de avaliação do desenvolvimento do TCC, composta pelo orientador e dois outros membros, indicados pelo orientador.

§ 2°. A fim de garantir um processo de avaliação continuada, sugere-se que um dos membros deve ter, preferencialmente, participado da comissão de avaliação do projeto de TCC do aluno.

§ 3°. Os dois membros da comissão de avaliação do projeto, que não participaram de sua orientação, devem ter qualificação adequada para o julgamento do trabalho, com formação mínima de mestrado ou ensino superior e comprovada experiência profissional no tema do TCC

§ 4°. O coordenador de TCC é quem chancela os dois membros da comissão de avaliação do desenvolvimento do TCC.

Art. 26°. A avaliação do aluno pelos dois membros da comissão que não participaram da orientação deve ser realizada com base em relatório de desenvolvimento técnico-científico do projeto.

§ 1°. O formato de apresentação deste relatório fica a critério do Coordenador de TCC e deve ser explicado aos alunos matriculados na disciplina de TCC I no início do semestre letivo, juntamente com a definição do seu prazo de entrega.

Art. 27°. Recomenda-se que a avaliação do aluno pelo professor orientador considere, além do relatório técnico científico (conforme artigo anterior), os seguintes critérios:

I - cumprimento do cronograma de atividades;

II – assiduidade do aluno;

III - dedicação do acadêmico;

IV - criatividade;

V - persistência demonstrada na solução de problemas.

VI - frequência do aluno nas reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC

VII - participação na Semana de Defesas de TCC.

Art. 28°. Os pareceres contendo nota, emitidos pelo orientador e por cada membro da comissão de avaliação do desenvolvimento do TCC, devem seguir os seguintes critérios:

I - notas entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez) - neste caso considera-se que o aluno cumpriu com excelência todas as etapas e atividades relacionadas ao desenvolvimento do TCC;

II - notas entre 6,0 (seis) e 7,5 (sete e meio) - neste caso considera-se que o aluno cumpriu de forma adequada todas as etapas e atividades relacionadas ao desenvolvimento do TCC;

III - notas entre 0 (zero) e 5,5 (cinco e meio) - neste caso considera-se que o aluno cumpriu de forma não adequada as etapas e atividades relacionadas ao desenvolvimento do TCC;

§ 1º. Os pareceres de que trata o caput deste artigo serão registrados em formulário específico.

Art. 29º. A nota final da avaliação é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelo orientador e pelos membros da comissão de avaliação do desenvolvimento do TCC.

§ 1º. Para a aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 6 (seis) dos 2 (dois) membros da Banca Examinadora que não participaram de sua orientação e nota média final igual ou superior a 6 (seis), calculada a partir das notas atribuídas por todos os membros da banca.

IX - DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 30º. A avaliação do TCC ocorre quando o aluno está matriculado na disciplina TCC-II.

§ 1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo é supervisionada pelo Coordenador de TCC e é realizada pela Banca Examinadora do TCC, que é composta pelo orientador e dois outros membros, indicados pelo orientador.

§ 2º. A fim de garantir um processo de avaliação continuada, sugere-se que um dos membros da banca examinadora tenha participado da comissão de avaliação do desenvolvimento de TCC do aluno.

§ 3º. Deve ser previsto a indicação de um membro suplente, que participará da banca examinadora apenas na eventualidade de um dos membros titulares não poder estar presente.

§ 4º. Os membros da Banca Examinadora de TCC, que não participaram de sua orientação, devem ter qualificação adequada para o julgamento do trabalho, com formação mínima de mestrado ou ensino superior com comprovada experiência profissional no tema do TCC.

§ 5º. O Coordenador de TCC é quem chancela os dois membros da Banca Examinadora do TCC que não participam da orientação do aluno.

Art. 31º. A estrutura formal da monografia do TCC deve seguir os critérios técnicos estabelecidos pela ABNT e nas regras de normalização de trabalhos acadêmicos da Biblioteca Universitária da UFSC.

Art. 32º. Os membros das bancas examinadoras devem receber o TCC, as normas, os formulários e a confirmação da data de defesa com pelo menos 10 dias úteis de antecedência da data de defesa;

Art. 33º. A avaliação do TCC pela Banca Examinadora ocorre em sessão pública de defesa do TCC e sua nota é baseada na monografia, na apresentação oral e arguição do trabalho.

§ 1º. Ao aluno que não entregar a monografia ou que não se apresentar para a sua defesa pública, sem motivo de força maior e plenamente justificado, será atribuída nota 0 (zero) na disciplina TCC-II.

§ 2º. Na avaliação da monografia são considerados os seguintes itens:

I – organização e qualidade do trabalho;

II - observância das normas técnicas de redação científica e referências bibliográficas;

III - grau de aprofundamento no assunto e fundamentação teórica;

IV - coerência entre os objetivos e a metodologia empregada;

V - conhecimento do conteúdo e discussão dos resultados;

VI - tratamento ético na coleta e processamento das informações, bem como na elaboração do trabalho escrito.

§ 3°. Na avaliação da apresentação oral e da arguição do TCC são considerados os seguintes aspectos:

I - capacidade de síntese na apresentação;

II – desenvoltura e postura profissional;

III - coerência entre a apresentação e a versão escrita;

IV - consistência dos conhecimentos na área de concentração do TCC;

V - organização na sequência da apresentação.

Art. 34°. A atribuição das notas pela Banca Examinadora dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador.

§ 1°. As notas de que trata o caput deste artigo devem seguir os seguintes critérios:

I - notas entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez) - neste caso considera-se que o TCC foi realizado com excelência, podendo haver ou não recomendações para a versão final do trabalho;

II - notas entre 6,0 (seis) e 7,5 (sete e meio) - neste caso considera-se que o TCC foi realizado adequadamente, porém deve incluir na sua versão final as reformulações registradas na monografia ou na Ata de Defesa;

III - notas entre 0 (zero) e 5,5 (cinco e meio) - neste caso considera-se que o TCC foi realizado inadequadamente e não deve ser aprovado;

§ 2°. A avaliação deve ser registrada na Ata de Defesa e assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 3°. A nota final da avaliação é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 4°. Para a aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 6 (seis) dos 2 (dois) membros da Banca Examinadora que não participaram de sua orientação e nota média final igual ou superior a 6 (seis), calculada a partir das notas atribuídas por todos os membros da banca.

§ 5°. No caso de o aluno não obter nota média final igual ou superior a 6 (seis), será considerado reprovado na disciplina TCC II.

Art. 35°. A Banca Examinadora pode registrar recomendações e ou reformulações obrigatórias para o TCC na Ata de Defesa.

§ 1°. No caso de registro de recomendações, fica a critério do aluno e de seu orientador a decisão de incorporá-las na versão final do TCC;

§ 2°. No caso de registro de reformulações obrigatórias, este implica na necessidade de correção do TCC e de uma carta resposta item-a-item das questões apontadas pelos membros da banca no momento da entrega da versão corrigida do TCC, no prazo definido pelo Coordenador de TCC.

§ 3°. O orientador é o responsável por avaliar as reformulações incorporadas no TCC e as respostas formuladas pelo aluno, aprovando ou não o encaminhamento da versão final da monografia ao Coordenador de TCC.

§ 4°. O aluno que não entregar a versão final do TCC, com as devidas reformulações e a concordância do orientador, no prazo determinado pelo Coordenador de TCC, é reprovado na Disciplina TCC II.

Art. 36°. O aluno, que por motivo de força maior e plenamente justificado, deixar de entregar a monografia para avaliação da Banca Examinadora, ou de se apresentar para a defesa pública, ou de não entregar a versão final da monografia nas datas estabelecidas para cada uma dessas atividades, pode formalizar pedido de avaliação à Chefia do Departamento de Ensino ao qual a disciplina pertence, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma para a atividade, conforme rege o Art. 74 da Resolução 017/CUn/97.

§ 1°. Comprovada a existência de motivo de força maior e plenamente justificado pode ser atribuída provisoriamente a menção I.

§ 2°. Cessado o motivo que impediu a entrega da monografia para avaliação da banca examinadora, ou da defesa pública, ou a entrega da versão final da monografia, o aluno, se autorizado pelo Departamento de Ensino, deve fazê-la imediatamente e concluir todas as demais atividades impreterivelmente até 15 dias antes do término do ajuste de matrículas do semestre letivo seguinte, conforme calendário acadêmico.

§ 3°. Se a nota final da disciplina não for enviada ao Departamento de Administração Escolar-DAE até o final do período letivo seguinte, será atribuída ao aluno, automaticamente, nota 0 (zero) na disciplina, com todas as suas implicações.

Art. 37°. Para conclusão da disciplina, o aluno deve entregar, conforme indicado pelo Coordenador de TCC, a versão final e definitiva do TCC, bem como a autorização de publicação on-line da monografia, até dois dias antes do término do semestre letivo, conforme calendário acadêmico.

X - DA SESSÃO DE DEFESA DO TCC E DA SEMANA DE DEFESAS DE TCCS

Art. 38°. O Coordenador de TCC deve elaborar e divulgar calendário semestral fixando prazos para a entrega das monografias, designação das bancas examinadoras e realização das sessões públicas de defesas na “Semana de Defesas de TCCs” na primeira semana do semestre letivo, conforme calendário acadêmico da UFSC.

§ 1°. Ao término da data limite para a entrega das monografias é divulgada a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

§ 2°. A Semana de Defesas de TCCs deve ocorrer 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo, conforme calendário acadêmico da UFSC.

§ 3°. Todos os alunos matriculados nas disciplinas de Metodologia de Pesquisa, TCC I e TCC II devem participar ativamente da Semana de Defesas de TCC.

§ 4°. O aluno matriculado na disciplina TCC-II pode, excepcionalmente e plenamente justificado, solicitar ao Coordenador de TCC que marque a sessão pública para defesa do seu TCC em data que antecede a “Semana de Defesas de TCCs”, uma vez tomadas todas as providências necessárias.

Art. 39°. O TCC é apresentado e defendido pelo aluno perante Banca Examinadora composta pelo professor orientador ou coorientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros titulares.

§ 1°. Pelo menos um dos três membros da Banca Examinadora deve ser professor que atue no curso de Oceanografia da UFSC.

§ 2°. A Banca Examinadora somente pode executar seus trabalhos com a participação de 3 (três) membros, ainda que seja por meio de videoconferência.

§ 3°. O membro suplente designado para a Banca Examinadora, somente participa da sessão de defesa quando do impedimento de um dos membros titulares.

§ 4°. O coorientador participará como membro da Banca Examinadora apenas quando do impedimento do orientador.

§ 5°. Apenas os membros que efetivamente participaram da Banca Examinadora recebem declaração expedida pela Coordenação do Curso de Oceanografia.

Art. 40°. As sessões de defesa das monografias são públicas e terão duração máxima de 90 (noventa) minutos.

§ 1°. O aluno disporá de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos para a apresentação oral do TCC.

§ 2°. Cada membro da banca examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguir o acadêmico sobre o TCC, sendo que o tempo total de arguição da banca não poderá ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41°. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de TCC, em articulação com o Colegiado de Curso.

Art. 42°. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Florianópolis, 20 de maio de 2016

ANEXOS:

- Formulário de Avaliação de Projeto de TCC.
- Formulário de Avaliação de Desenvolvimento do TCC.
- Formulário de Solicitação de Portaria de Orientação.
- Formulário para acompanhamento de atividades e frequência do aluno (opcional).
- Formulário de solicitação de declaração para membros de banca examinadora do TCC.
- Modelo de Ata de Defesa do TCC.
- Modelo de Autorização de publicação on-line do TCC.